



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA ECA nº 10, de 31.01.19.

Dispõe sobre eleição para representante dos servidores técnico administrativos e respectivo suplente junto ao CTA da ECA para o mandato de 16/03/2019 a 15/03/2021.

A Vice-Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) representante dos servidores técnico administrativos e respectivo suplente junto ao CTA da Escola de Comunicações e Artes, realizar-se-á em uma única fase, no dia **14/03/2019 das 10h às 18h** por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 9º ao 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os servidores técnico administrativos da Escola.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 3º - Os candidatos a representação dos servidores técnico administrativos junto ao CTA deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 18/02/19 a 08/03/19 no horário das 10h à 12h e da 14h às 16h, o pedido de inscrição individual, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

§ 1º O servidor que pertencer também ao quadro docente ou estiver matriculado como aluno na USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - O Diretor divulgará, às 15h do dia 11/03/19, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º – Haverá uma mesa receptora e apuradora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 9º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

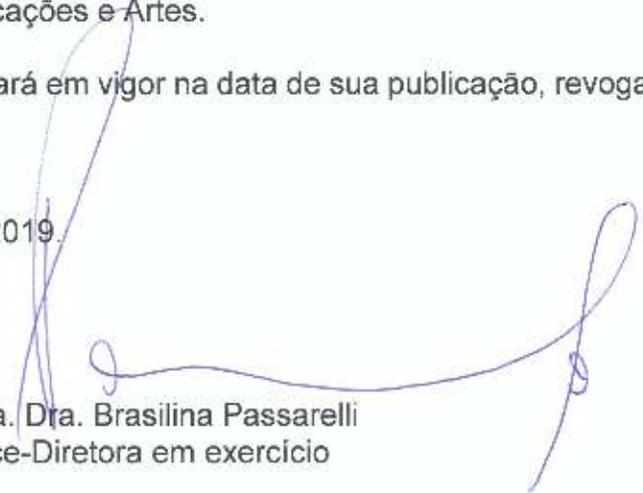
Artigo 11 - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o que tenha obtido a seguir o maior número de votos.

§ único – em caso de empate será aplicado o critério da antiguidade, ou seja, será considerado eleito aquele que possui o maior tempo de serviço na USP.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli
Vice-Diretora em exercício